

PARECER

PAR/COJUR/SETRAN Nº 078/2022

Nº DO PROCESSO: P210353/2022

INTERESSADO: COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO - CMT

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CALÇADAS, PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E SINAPI/CE 06/2022, AMBAS DESONERADAS.

EMENTA: PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CALÇADAS, PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E SINAPI/CE 06/2022, AMBAS DESONERADAS.

01. DO RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de abertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para futuras e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva de calçadas, passeios e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre a tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e SINAPI/CE 06/2022, ambas desoneradas. O valor médio estimado deste processo licitatório importa no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões)**.

Segundo análise técnica do gerente de sinalização da CMT, Êndrio Araújo de Barros, a licitação se justifica pelas seguintes razões:

“A Gerência de Sinalização da CMT vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de instaurar processo licitatório para a contratação de empresa para

executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de calçadas, passeios e logradouros públicos vinculados ao Município de Sobral (sede e distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 06/2022, ambas desoneradas, pelos fatos e fundamentos seguintes: Por força da Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, a Coordenadoria Municipal do Trânsito - CMT é responsável pelo gerenciamento, implantação e manutenção de sinalizações de vias públicas, bem como pela coordenação e direção de setores de engenharia que envolvam o trânsito, passeios públicos e logradouros. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manutenção preventiva e corretiva à estrutura física de calçadas, passeios e logradouros públicos vinculados ao Município de Sobral (Sede e Distritos) devido aos problemas ocasionados pelas ações do tempo (chuva, paredes rachadas, rebocos caindo etc.), atos de vandalismo, dentre outros problemas que surgem no dia a dia. A manutenção pretendida englobará um conjunto de ações, revisões, operações preventivas e corretivas, cujo objetivo será manter os equipamentos públicos em condições seguras, oferecendo espaço de lazer com mais conforto para a população, de acordo com a necessidade de cada local. Diante da impossibilidade de saber ao certo as degradações que possam ser causadas nos locais supracitados, o tempo e a frequência em que estas acontecem, bem como o fato de que para esse tipo de contratação são necessários vários serviços, cada qual com a sua precificação, pode-se projetar de forma "aproximada" o provável fluxo de serviços que serão executados, com base nos históricos anteriores de manutenções (preventivas e corretivas) de acordo com a necessidade de cada local, os quais possuem os valores de referência nas tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 06/2022, ambas desoneradas. Vale salientar que o valor licitado no presente processo tem, também, como base os valores definidos pelo Município no pregão eletrônico PE nº 22003-SEINFRA, cujo objeto é similar ao do presente processo, oportunidade em que o valor estimado consignado fora de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Ressaltamos que o valor estimado no pregão anterior denota, além de manutenções de calçadas e

logradouros públicos, as manutenções de praças e parques, o que não será objeto desta contratação, por não ser de atribuição da CMT. Dessa forma, tendo em vista a recente contratação feita pela Secretaria de Infraestrutura, que levou como parâmetros de preços as tabelas mais recentes e atualizadas da SEINFRA e SINAPI, estima-se em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) o valor no presente processo, seguindo a mesma previsão orçamentária. Pelo exposto, pedimos que seja autorizada a abertura do processo licitatório, com brevidade máxima possível, para que possamos iniciar esses serviços que já são necessários e tidos como fundamentais para a população sobralense.”

02. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As licitações são regra de decência pública, antes mesmo de ser regra legal. Os Tribunais de Contas, corretamente, têm sido muito rigorosos no que diz respeito aos procedimentos licitatórios. A regra é válida, decente e correta, devendo ser respeitada contra toda fraude e toda incompetência.

Por outro lado, as modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação.

Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é econômico. Ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.

Vislumbra-se que o presente objeto deste parecer se encontra em perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como com a Lei específica (Lei nº 10.520/2002), que foi regulamentada pelo Decreto 5.450/2003, cujas disposições tratam do Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, como a disposta no art. 1º da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 09 de agosto de 2022.



FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES
Coordenador Jurídico da Setran
OAB/CE 31.428